

Lei nº 1.665, de 19 de novembro de 2025.

INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO, O DIA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO, A SER COMEMORADO EM 29 DE SETEMBRO, BEM COMO A QUARESMA DE SÃO MIGUEL ARCANJO, NO PERÍODO DE 15 DE AGOSTO A 29 DE SETEMBRO.

O **Prefeito do Município Marechal Deodoro**, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no Calendário Oficial do Município de Marechal Deodoro, o **Dia Municipal de São Miguel Arcanjo**, a ser celebrado anualmente no dia **29 de setembro**.

Art. 2º. Fica instituída, no Calendário Oficial do Município, a **Quaresma de São Miguel Arcanjo**, a ser celebrada anualmente no período de **15 de agosto a 29 de setembro**.

Art. 3º. O Poder Executivo poderá apoiar, incentivar e promover ações culturais, religiosas e comunitárias alusivas às celebrações referidas nos artigos anteriores, em parceria com entidades civis e religiosas, observada a legislação vigente.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marechal Deodoro/AL, 19 de novembro de 2025.


André Luiz Barros da Silva
Prefeito